



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 2026

“Altera anexos e disposições da Lei nº 5.376, de 31 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise de sua competência, o Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa alterar a Lei nº 5.376, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026**.

O projeto propõe duas modificações principais:

1. **Alteração do Anexo de Metas Fiscais:** Inclui a estimativa de renúncia de receita para viabilizar a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para aquisições financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).
2. **Alteração do Art. 57, VI, da LDO/2026:** Fixa um limite de **30%** do valor total da despesa anual para a realização de remanejamento, transposição e transferências de recursos (créditos suplementares por anulação de dotação).

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e de sua conformidade com as normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

1. Sobre a Renúncia de Receita (ITBI - Banco da Terra)

O Art. 1º do projeto busca adequar a LDO para permitir a futura concessão de isenção de ITBI. Esta medida é um requisito indispensável previsto no **artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que determina que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Ao alterar o Anexo de Metas Fiscais da LDO para incluir essa estimativa, o Poder Executivo cumpre uma formalidade legal essencial, conferindo transparência e responsabilidade fiscal ao ato de renunciar receita, além de viabilizar uma importante política de fomento à agricultura familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Sobre o Limite para Realocação Orçamentária

O Art. 3º do projeto propõe fixar em 30% o limite para que o Executivo possa realizar créditos suplementares por meio de anulação de dotações (remanejamento, transposição e transferência).

Conforme justificado na Mensagem nº 112/2026, a medida visa adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A jurisprudência da corte de contas considera inconstitucional a autorização genérica e ilimitada para tais operações, por violar a competência do Poder Legislativo de aprovar e controlar o orçamento.

Ao estabelecer um percentual fixo e razoável, o projeto equilibra a necessidade de flexibilidade na gestão orçamentária do Executivo com o dever de fiscalização e controle do Legislativo, fortalecendo a harmonia entre os poderes e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Ambas as alterações propostas demonstram zelo com a gestão fiscal e alinhamento às normas de finanças públicas e à jurisprudência dos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Poder Executivo atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2026.

Iturama-MG, 25 de março de 2026.

Vereador Márcio Auto Escola
Presidente

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ricardo Oliveira de Freitas Relator		
Ronaldo Vieira da Costa Vice-Presidente		